



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes
CNPJ - 01.577.844/0001-62

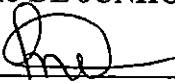
LEI Nº 204/2009

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO
DE SANÇÃO e PROMULGAÇÃO LEGAL**

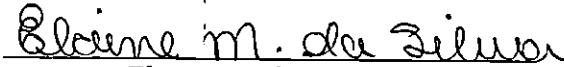
Pelo presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO a Prefeita Municipal de São Pedro dos Crentes, Estado do Maranhão, LUIZA COUTINHO MACEDO, no uso de suas atribuições legais previstas nas Constituições Federal e Estadual e com fulcro no art. 49 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os cidadãos de São Pedro dos Crentes - MA, às autoridades constituídas e a todos a quem possa interessar que, nesta data, **SANCIONA E PROMUGA a LEI MUNICIPAL Nº 204/2009 Dispõe sobre a concessão de benefícios eventuais pelo Poder Executivo e dá outras providências**, para que tenha vigência, eficácia e gere seus legais efeitos. E para que nenhum cidadão possa alegar ignorância, faço público o presente Edital que será afixado em local de costume e de fácil acesso ao público. Dou a Lei Municipal nº 204/2009, de 15 de junho de 2009 por publicada.

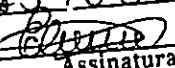
Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 15 DE JUNHO DE 2009.**


Luiza Coutinho Macedo
Prefeita Municipal

CERTÍFICO que, nesta data, publiquei e registrei a presente Lei e seu respectivo Edital de Sanção e Promulgação, tendo sido afixado um exemplar no Átrio desta Prefeitura Municipal e demais locais de acesso ao público para que seja cumprida nos seus próprios termos. São Pedro dos Crentes em 15 de junho de 2009.


Elaine Mendes da Silva
Chefe de Gabinete

SANCIONADO
EM 15/06/09

Assinatura



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
Av. Canaã, 102, CEP: 65978.000 – CNPJ 01.557.884/0001-62

Lei Municipal nº 204/2009.

Dispõe sobre a concessão de benefícios eventuais pelo Poder Executivo e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

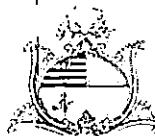
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no âmbito da Política de Assistência Social, os seguintes benefícios eventuais:

- I – Kit de material de construção para moradia de pequeno porte;
- II – Urna funerária;
- III – Enxoval para gestantes;
- IV – Cadeira de rodas;
- V – Cesta básica;
- VI – Passagens para tratamento de saúde;
- VII – Botijão de Gás.

Art. 2º - Ficam convalidados os benefícios de que trata o artigo anterior, concedidos a pessoas e famílias, comprovadamente carentes, até a data da publicação deste Lei, que os tenham requerido ao órgão municipal de assistência social e deferidos mediante avaliação socioeconômica realizada por profissional habilitado.

Art. 3º - Para a concessão dos benefícios de que trata o artigo 1º serão utilizados os critérios previstos na Lei 8.742/93, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo único - Atendidos os dispositivos da Lei 8.742/1993 e observadas as competências do Conselho Municipal de Assistência Social, poderão ser instituídos e concedidos outros benefícios não previstos nesta Lei para fazer face a demandas oriundas de situações vulneráveis e temporais, com prioridade à família, à criança, ao idoso, às pessoas portadoras de deficiências e às gestantes.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
Av. Canaã, 102, CEP: 65978.000 – CNPJ 01.557.884/0001-62

Art. 4º - Os recursos financeiros para a concessão dos benefícios regulados por esta Lei correrão à conta de recursos orçamentários próprios.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Pedro dos Crentes (MA), em 15 de Junho de 2009.

Luiza Coutinho Macedo
Luiza Coutinho Macedo
Prefeita Municipal